



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**

4 1 1 0  
Em 05/02/19  
Secretaria Legislativa  
L I D F  
Em 05/02/19  
SEM ERRO  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**(Do Senhor Deputado ROOSEVELT VILELA)**

**PR 004 /2019**

**Dispõe sobre a criação de vagas de estágio não remunerado para idosos na Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal criará, anualmente, vagas para estágio não remunerado em unidades de sua estrutura administrativa.

§ 1º As vagas referidas no *caput* serão destinadas a idosos, respeitadas as condições físicas, psíquicas e intelectuais destes, vedando-se a discriminação e a fixação de limite máximo de idade na admissão do idoso para qualquer trabalho, inclusive o estágio nos moldes desta lei.

§ 2º O total de vagas a serem disponibilizadas aos idosos a título de estágio não remunerado não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total de vagas de estágio já existentes atualmente no âmbito da estrutura da CLDF.

§ 3º As vagas referidas no *caput* serão destinadas, preferencialmente, a idosos que estejam em processo de Formação Acadêmica.

§ 4º O estágio será realizado, preferencialmente, nas seguintes unidades administrativas da CLDF: 3ª Secretaria, Comissões Permanentes e Gabinetes Parlamentares.

**Art. 2º** A contratação de estagiário poderá ser efetuada por meio de convênios com entidades devidamente legalizadas para esse fim, com escolas, faculdades e universidades.

**Art. 3º** A duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

**Art. 4º** A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º** A realização do estágio sujeita-se às normas federais sobre a matéria.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, em ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução, regulamentará a matéria.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 004/2019  
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/FEV/2019 11:50  
PR 004/2019



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto se reveste de cunho socioeducativo e de ampliação de oportunidades de reinserção social aos idosos, uma vez que a Câmara Legislativa do Distrito Federal já criou em sua estrutura administrativa vagas para estagiários estudantes do ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental. Assim, nada mais justo que, respeitando-se o princípio da isonomia, essas vagas se estendam a idosos que também estejam buscando capacitação educativa.

O objetivo primordial é oportunizar aos idosos que estejam se capacitando em instituições de ensino a realização de estágios na estrutura administrativa da CLDF, dando um alcance social à proposta e de respeito ao Estatuto do Idoso que determina em seus artigos 26 à 28 o seguinte:

"Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho."

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 004 / 2019  
Folha Nº 02 MC

Nesta Seara, o estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um profissional que deseja estar preparado para enfrentar a competitividade do mercado de trabalho, e parte fundamental na formação acadêmica. O estágio é uma forma de assimilação da teoria com a prática.

Atualmente, pesquisas já demonstram a dificuldade do idoso em encontrar vagas de emprego no mercado de trabalho, e a dificuldade de reinserção social. A ociosidade da introspecção social vivida pelo idoso pode ser muito prejudicial ao seu psicológico. Os casos de depressão aumentam significativamente na melhor idade.

A presente proposição tende a auxiliar no processo de formação desses idosos que tem a iminência de se reintegrarem ao mercado de trabalho cada vez mais competitivo que vivemos atualmente, bem como aumentar as oportunidades de reinserção social, tendo em vista a vasta experiência que o idoso possui e as grandes contribuições que tem a fazer.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



Destarte, tendo em vista que a proposição não acarretará em aumento de despesas com pessoal para esta Casa, por se tratar de estágio não remunerado, proponho o presente Projeto de Resolução, com fulcro no art. 141, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, disponho que **“as matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo”**.

Assim posto, a CLDF proporcionará com esta proposta um passo bastante positivo na atenção social ao idoso, buscando aprimorar a sua preparação para o exercício de uma profissão e qualificação para o mercado de trabalho.

Diante do exposto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Deputado **ROOSEVELT VILELA**

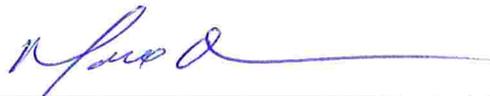
Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 004 12019  
Folha Nº 03 mc.

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Resolução nº 004/19** que “Dispõe sobre a criação de vagas de estágio não remunerado para idosos na Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Roosevelt Vilela (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PA Nº 004 / 2019  
Folha Nº 04 MC